



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022

Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022

Solicitante: Departamento de Administração e Finanças

Data de Abertura: 03 de Janeiro de 2022.



Irará - BA, 03 de Janeiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Irará

Senhor,

Solicito autorização, para contratação direta com inexigibilidade de licitação da Sr^a **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, para prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022, pelos motivos e na forma a seguir indicada:

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, na área jurídica, tendo como base o ordenamento jurídico aplicável, no âmbito do TCM/BA e demais órgãos de fiscalização interno e externo da Administração Pública visto que, a Câmara de Vereadores, não dispõe, no seu quadro funcional, de servidor com qualificação técnica, para realização de serviço desta natureza.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábeis, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.



A indicação da empresa **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, se deve à mesma apresentar notório conhecimento comprovado através da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por diversos órgãos da Administração Pública, bem como compõe seu quadro funcional profissionais com larga experiência na área, conforme comprovam currículos que seguem anexos e ainda proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado;

Oportunamente, informo que foi pactuado com o representante da empresa, para fazer frente à execução dos serviços acima indicados e constantes da proposta, o valor mensal de R\$ 8.480,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 101.760,00 (Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais)

O valor pactuado foi obtido em referencial a contratos celebrados com outros órgãos da administração Pública, de serviços já executados, notadamente, junto a Câmara de Vereadores:

Pelos motivos acima declinados, torna-se imperiosa a contratação dos serviços técnicos especializados aqui referidos, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Silvana A. de C. Sousa

Chefe do departamento de Administração e Finanças



À

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Vereadores de Irará**

Diante da motivação apresentada, pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores, autorizo a Comissão Permanente de Licitação a abrir processo Administrativo, para contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, de empresa para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022.

Nesses termos, convém seja a solicitação e documentos anexos, encaminhados à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer e verificada a possibilidade, ou não, de realizar-se a contratação em tela por meio de inexigibilidade de licitação.

Deve-se observar, em qualquer caso, os limites de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos financeiros.

Irará, 03 de Janeiro de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - Presidente



Certifico que o expediente do Gabinete do Presidente, oriundo do Departamento de Administração e Finanças, recebido na CPL na data de 03/01/2022, referente à contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, foi autuado conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022

OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022.

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA DE VEREADORES

DATA DE AUTUAÇÃO: 03/01/2022

SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUZA
Presidente CPL



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, *caput*, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie autorizo a abertura do procedimento Inexigibilidade, objetivando a contratação direta de empresa para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, encaminho o presente processo a V. S.^a para as providências decorrentes.

Irará - Ba, 03 de Janeiro de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente



Ao
Sr^a. Dr^a Ângela Gonçalves Ferreira dos Reis
OAB/BA nº 21.712

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo n.º 002/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022 da Câmara Municipal de Irará, que versa sobre a contratação direta de empresa para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, para o período de 12 (doze) meses, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93.

Irará, 03 de Janeiro de 2022.


SILVANA A. DE CERQUEIRA SOUSA
Presidente CPL



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

PARECER JURÍDICO

“Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 8.666/93. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica.”

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta de Angela Gonçalves Ferreira dos Reis, inscrita na OAB/BA nº 21.712, portadora do CPF sob nº 613.858.165-20, com endereço laboral à Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Salas 604/605, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-907, Salvador - Bahia, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de Direito Público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará, no exercício de 2022.

II - MÉRITO:

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. O referido art. 13, incisos III e V do mesmo diploma legal, considera, especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato. Conforme preceitua o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, “considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica,



Camara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato". No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através do profissional que está particularmente capacitado a prestar. Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente em inserir no âmbito deste legislativo profissional com as atribuições da demanda, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato celebrado engloba a prestação de serviços advocatícios, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente nas áreas jurídica e administrativa. Tais atividades, abarcadas pela consultoria e previstas em contrato, envolvem atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A formação jurídica e experiência profissional na advocacia complementam o quadro de características profissionais indicadas ao cargo. Do conjunto destes aspectos, depreendem-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos administrativos, jurídicos, políticos e sociológicos, além de conhecimento da realidade social local. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados que incluam a formação jurídica e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela profissional contratada.

III - Conclusão:

Ante o exposto, considerando o que preceitua o art. 25, II, c/c o art. 13, I, II, III e V da Lei nº 8.666/93, vê-se que não há óbice a



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



contratação direta com a profissional aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ, 03 de janeiro de 2022.

Angela Gonçalves Ferreira dos Reis.
Angela Gonçalves Ferreira dos Reis
ADVOGADA
OAB/BA Nº 21.712



Irará, 03 de janeiro de 2022.


PARECER

Esta Controladoria, mediante análise do processo de dispensa nº 002/2022, a qual encontra-se com a documentação na íntegra, considera deferido o processo de pagamento no valor de R\$101.760,00 (cento e hum mil e setecentos e sessenta reais), a ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS.

ESPECIFICAÇÃO: Despesa empenhada referente a contratação pela prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de Direito Público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará, no exercício de 2022.

CONCLUSÃO:

Portanto, esta Controladoria vem por meio deste, deferir o pagamento acima mencionado.



IRENICE ALVES XAVIER DA SILVA
Controladora Interna



Camara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania



INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022., ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de Irará solicita parecer acerca da possibilidade e procedimento de contratação direta para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022. Necessita saber, especificamente, sobre a possibilidade de realizar a referida contratação através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o arts. 25, II, 26 e seu parágrafo único, 13 e 111 da Lei 8.666/93, que assim dispõe.

“Art. 25. é inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição em especial:

I - ...

II – “para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

“Art.13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – “assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias”



Pela leitura do dispositivo acima descrito, verificamos, de antemão, que existem as condições necessárias para a prestação de serviços de assessoria jurídica, funda-se na confiança pessoal que, na empresa de Assessoria a ser contratada para o exercício das funções a serem desempenhadas, deposita o Gestor desta Casa Legislativa, critério este insuscetível de ser confrontado em uma competição, ainda que com outros profissionais de grau de conhecimento equivalente, razão pela qual entendemos, estar o pleito agasalhado pelo disposto no caput do dispositivo legal suso mencionado.

A empresa apresentou os seus atos constitutivos, o qual denota ampla experiência e notório conhecimento técnico, documentação que passa a fazer parte deste processo administrativo, possuindo equipe técnica, e curriculum vitae reduzido de seu responsável técnico foi entregue para a satisfação e execução do contrato, elementos que justificam a razão da escolha, apresentando proposta para pagamento dos serviços no preço global do contrato no valor de R\$ R\$ 101.760,00(Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais) Destacando nesta justificativa a razão da escolha, empresa de notório conhecimento técnico, vasta experiência e regularidade empresarial conforme documentos acostados.

Fazendo parte desse processo o contrato a ser firmado entre as partes encaminhando-se de imediato ao Presidente da Câmara para homologação e adjudicação na forma da Lei. E para constar foi lavrado o presente termo e justificativa legal administrativa para as providências de homologação assim como, assinatura do contrato.

Desta forma, passando-se para análise específica desses requisitos nos casos concretos, temos que a empresa a ser previamente contratada para a realização dos serviços precisa estar devidamente representada.

Sendo assim, verificada que está devidamente configurada todas as condições por inexigibilidade de licitação da Prestação do Serviço, segundo o permissivo legal do art.25, II, da Lei 8.666/93, opinamos pela admissibilidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação no caso em tela, recomendando, por fim, que seja ratificada a inexigibilidade de licitação com a publicação na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a eficácia do ato.

Assim sendo, opinamos pelo deferimento do pedido.

É o nosso parecer.

Irará, 03 de Janeiro de 2022.


SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUZA
Presidente CPL



Ao
Setor de Contabilidade
Câmara de Vereadores de Irará
Irará-Bahia

Tendo em vista solicitação, visando a contratação direta para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, pelo valor global de R\$ 101.760,00(Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais), pagos em 12 parcelas mensais, requisito ao **Setor Contabilidade**, informação a respeito da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, para a realização da despesa.

Irará, 03 de Janeiro de 2022


SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUZA
Presidente CPL



Ao
Presidente da CPL
Câmara de Vereadores do Município de Irará/BA

Informo que consta do Orçamento, da Câmara de Vereadores do Município de Irará, dotação para prestação dos serviços de assessoria jurídica, na forma a seguir.

Órgão: 01- Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Irará
Projeto/atividade: 2002- Desenvolvimento e Assessoria da Câmara Municipal
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Irará, 03 de Janeiro de 2022.

Silvana Alves de Cerqueira Souza
Assistente Administrativo

À



ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA DE VEREADORES DE IRARÁ

De ordem do Senhor Presidente e tendo em vista solicitação, visando a contratação direta para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, encaminho a Vossa Senhoria, Processo Administrativo autuado sob nº. 002/2022, para análise e emissão de parecer jurídico, visando contratação, na forma indicada.

Irará-Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

SILVANA A. DE CERQUEIRA SOUSA
Presidente CPL



Ao Excelentíssimo Senhor
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Administração e Finanças, e considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e, ainda baseado em parecer jurídico favorável a contratação direta da Sr^a **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, solicito autorização para elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação

Irará, 03 de Janeiro de 2022.


SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUSA
Presidente CPL



A
Presidente da CPL
CÂMARA DE VEREDORES DE IRARÁ

Diante da motivação apresentada, **autorizo a CPL a abrir procedimento administrativo** para contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria Contábil.

Saliento, outrossim, que por conta dos elementos de confiança e especialização, que devem reger esse tipo de contratação, indico a Sr^a **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, tendo em vista o alto conceito que goza a referida empresa no Estado da Bahia, especialmente na assessoria a Prefeituras e Câmaras de Vereadores, o que tornou possível a aferição do grau de conhecimento especializado e dos bons resultados obtidos junto àqueles Órgãos.

Irará, 03 de Janeiro de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - Presidente



1. Certifico que o Processo Administrativo nº 002/2022 foi re-autuado, na forma a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2022


Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA Sr^a **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022.

Solicitante: Departamento de Administração e Finanças

Data de Abertura: 03 de Janeiro de 2022.

2. Prepare-se Termo de Ratificação para assinatura do Senhor Presidente.
3. Informe-se ao Setor de Finanças o valor global do contrato e sua forma de pagamento, para fins de empenho.
4. Encaminhe-se para publicação.

Irará-Bahia Fria, 03 de Janeiro de 2022.


SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUSA
Presidente CPL




RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO

Processo administrativo: 002/2022
Inexigibilidade de Licitação: 002/2022

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, reconhece com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo e RATIFICA a solicitação do Departamento de Administração e Finanças, com fundamento no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, e autoriza a contratação da Sr^a ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, pelo valor global de R\$ 101.760,00 (Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais).

Irará-Bahia, 03 de Janeiro de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - Presidente



INEX



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CAMARA MUNICIPAL DE IRARA - Inexigibilidade Nº 002/2022-

Objeto: Prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da câmara municipal de Irará, no valor de R\$ 101.760,00 (Cento e um mil e setecentos e sessenta reais). Amparo Legal Art. 25, inciso II combinado com o artigo 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93. Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto acima mencionado. Irará, 03 de janeiro 2022. Silvana Alves de Cerqueira Sousa - Presidente CPL.



Angela Ferreira
Advogada

De Salvador (BA) para Irará (BA), 07 de janeiro de 2022.

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
NA ÁREA JURÍDICA.**

**Ref. a prestação de serviços
profissionais especializados
de consultoria e assessoria
jurídica à Câmara Municipal
de Irará (BA).**

**Prezado Sr. Genivaldo Batista da Silva - Presidente da Câmara
Municipal de Irará (BA).**

Considerando nossos recentes contatos, servimo-nos da presente para apresentar renovação da proposta de prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de Direito Público, visando o acompanhamento e a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará (BA).

O serviço a ser prestado envolve: consultoria e assessoria jurídica, atuação judicial e administrativa, em todas as causas e procedimentos que direta e indiretamente venham a ter conexão com os interesses da Câmara Municipal, objetivando a aplicabilidade dos preceitos legais, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores e ao ordenador de despesa (Presidente da Câmara), ao corpo de Vereadores e de suas comissões, concernentes aos procedimentos licitatórios, legalidade de

Av. Tancredo Neves, 274 – Centro Empresarial Iguatemi – Bl. B, salas 604/605 - Salvador (BA) – CEP 41.820-907.

Tel. (71) 99302-2192
E-mail: agfr.adv@hotmail.com



Angela Ferreira | 2
Advogada

projetos, departamento pessoal, envolvendo a emissão de parecer jurídico.

A cobrança de honorários advocatícios será no valor mensal de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), englobando a remuneração da profissional e os encargos decorrentes (custos diretos e indiretos), de responsabilidade da Câmara Municipal.

Por fim, anexamos o Diploma de bacharel em Direito e de pós graduação em Direito Público, Diploma de bacharel em Ciências Contábeis, Certificado de Mediadora Judicial expedido pelo TJ BA / CNJ, registro a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, e certificados de participação em cursos de atualização na área jurídica.

Atenciosamente,

Angela Gonçalves Ferreira dos Reis.
Angela Gonçalves Ferreira dos Reis.
OAB/BA n.º. 21.712.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **Dra. Ângela Gonçalves Ferreira dos Reis**, inscrita no CPF sob o nº613.858.165-20, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Bloco B , salas 604/605, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-907, prestou serviços ao **Município de Central**, durante o exercício financeiro de 2021, cujo CNPJ nº14.136.816/0001-51, estabelecida na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, Estado da Bahia, e, detém qualificação técnica para prestação de serviços advocatícios, técnico especializado na área de Direito Público, , visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Central- Bahia, 04 de janeiro de 2022.

Epícentro da Arqueologia

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS**
CPF: **613.858.165-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:13 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **DB35.4618.AEF6.6362**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/12/2021 09:46



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215204676

NOME	
ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	613.858.165-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irará
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Praça Pres. Tancredo Neves, 120
Centro - Irará - BA CEP: 44255-000
CNPJ: 13.626.205/0001-29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000206/2021.E

Nome/Razão Social: **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**
CPF/CNPJ: **613.858.165-20**
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 274 Empresarial Iguatemi bloco b**
CENTRO SALVADOR - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/11/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/02/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: 5700006236640000013996090000206202111184



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irara.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/12/2021 às 09:47:07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS

CPF: 613.858.165-20

Certidão nº: 57137513/2021

Expedição: 16/12/2021, às 09:06:40

Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS, inscrito(a) no CPF sob o nº 613.858.165-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

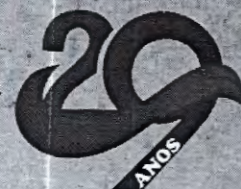
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIFICADO

**Aniversário do
Código de Defesa
Do Consumidor**



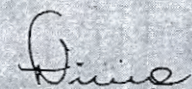
Certificamos que **Angela Gonçalves Ferreira Dos Reis** participou do evento em celebração aos vinte e nove anos do Código de Defesa do Consumidor, realizada em 11/09/2019 no Palácio Rio Branco (Praça Tomé de Souza, S/N - Centro), com carga horária total de 4h.

Palestras:

As Conquistas do Código de Defesa do Consumidor Os Desafios do Direito do Consumidor
O Direito do Consumidor e Sua Relação com o Judiciário

Salvador, 11 de Setembro de 2019


Paulo Cesar Freitas Teixeira
Diretor de Ações Educativas


Filipe Vieira
Superintendente


PROCON
Superintendência de Proteção
e Defesa do Consumidor

 **GOVERNO
DO ESTADO**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I SEMINÁRIO BAIANO PÓS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000

PRECATÓRIOS - RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Certificado

Verificamos que *Angeli Gonçalves Ferreira dos Reis* participou

do I Seminário Baiano Pós Emenda Constitucional Nº 30/00 - Precatórios - Responsabilidade do Administrador Público, promovido pelo Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no período de 28 e 29/03/2001, num total de 11:00 h.

Saturo, 28 de março de 2001.

Maurício
Ministério Público do Trabalho
5ª Região

Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região

Procuradoria Geral do Estado da Bahia



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NCME
ANGELA GONCALVES FERREIRA DOS REIS
FILIAÇÃO
MANOEL CARNEIRO DOS REIS
EVOA GONCALVES FERREIRA DOS REIS

NATURALIDADE
SERRINHA - BA
RG
03501853 44 - SSP-BA

INSCRIÇÃO
21712

DATA DE NASCIMENTO
22/07/1971
CPF
613.858.165-20
EXPEDIDO EM
19/02/2020

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
DOCENTE

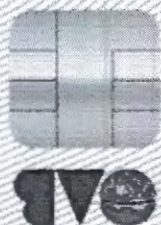




TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05882346

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Angela Gonçalves Ferreira dos Reis

IV Fórum Brasil de Direito

“Estudos avançados sobre a responsabilidade nas relações jurídicas”

29, 30 e 31 de maio - Centro de Convenções da Bahia - Salvador-Bahia

CERTIFICADO

Certificamos que

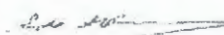
Angela Gonçalves Ferreira dos Reis

participou do IV Fórum Brasil de Direito, na condição de Congressista, realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2003, promovido pelo Curso JusPODIVM e Faculdades Jorge Amado, cuja carga horária totalizou 32 (trinta e duas) horas e conforme Programação Científica consignada no verso.

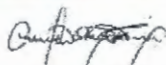
Salvador(BA), 31 de maio de 2003

Coordenação Científica

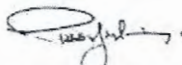
Realização



SILVIO DE SALVO VENOSA
Advogado, Juiz Aposentado do
Tribunal de Alçada Cível de São Paulo
e Professor do Curso JusPODIVM.



CRISTIANO CHAVES DE FARIAS
Promotor de Justiça/BA, Mestrando
pela UCSal e Professor das
Faculdades Jorge Amado, UCSal,
UNIFACS e do Curso JusPODIVM.



PABLO STOLZE GAGLIANO
Juiz de Direito/BA, Especialista em
Direito Civil pela Fundação Faculdade
de Direito da Bahia e Professor de
Direito Civil da Universidade Federal
da Bahia e do Curso JusPODIVM.



PODIVM
CURSO PERMANENTE PARA CÂMPUS RIBESGA



FACULDADES
JORGE AMADO



Programação Científica

DIA 29/05 Quinta-Feira

Conferência de Abertura

Arnoldo Wald
"Visão geral da Responsabilidade Civil no Novo Código Civil"

PAINEL 1 Responsabilidade Civil no Código Civil de 1916 e no Novo Código Civil: Avanços e Retrocessos

Camillo Colani
"Alterações na Responsabilidade pelo fato de terceiro"

Sílvia de Salvo Venosa
"O histórico de responsabilidade civil no Direito brasileiro: da culpa ao risco"

Cristiano Chaves de Farias
"Responsabilidade civil e sua aplicação nas relações de família"

Conferência II

Álvoro Villaça Azevedo
"Inovações na responsabilidade civil contratual"

PAINEL 2 Responsabilidade Civil da Empresa

Pablo Stolze Gagliano
"Responsabilidade dos meios de comunicação: limites entre a liberdade de imprensa e o direito constitucional à intimidade"

Marco Aurélio Bezerra de Melo
"A disciplina do contrato de transporte no NCC e a responsabilidade civil das empresas transportadoras"

PAINEL 3 Responsabilidade Penal

Luiz Flávio Gomes
"Imputação objetiva e responsabilidade penal"

Cezar Roberto Bitencourt
"Responsabilidade penal da pessoa jurídica"

DIA 30/05 Sexta-Feira

Conferência III

Carlos Roberto Gonçalves
"A responsabilidade do Estado por atos judiciais: o erro judiciário"

PAINEL 2 Constituição, Poder Público e Responsabilidade Civil

Gustavo Tepedino
"A responsabilidade na perspectiva civil-constitucional"

Diógenes Gasparini
"A responsabilidade extracontratual do Estado por comportamento administrativo"

Maria Sylvia Zanella Di Pietro
"Os agentes políticos e sua responsabilidade por atos de improbidade administrativa"

Conferência IV

Rui Stoco
"O abuso de direito na responsabilidade civil"

PAINEL 3 Indenização e dano moral

Rodolfo Pamplona Filho
"Reflexões sobre o conceito e a reparação do dano moral"

Guilherme Couto de Castro
"Critérios de fixação da indenização: o parágrafo único do artigo 944 do NCC e a possibilidade de redução da indenização pela graduação da culpa"

PAINEL 4 Responsabilidade no Processo Civil

Alexandre Câmara
"A responsabilidade processual civil e as suas recentes modificações"

Marcelo Abella Rodrigues
"Ação civil pública, dano ambiental e responsabilidade civil"

Conferência V

Ministro Roy Rosado de Aguiar
"Tendências jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça em matéria de responsabilidade civil"

DIA 31/05 Sábado

PAINEL 1 Responsabilidade Tributária e o Direito do Consumidor

Sacha Celmon Navarro Coelho
"Aspectos controversos da responsabilidade tributária"

Aurisvaldo Melo Sampato
"Direitos do consumidor, contratos de consumo e responsabilidade cmi"

PAINEL 2 Direito do Trabalho e a responsabilidade

Jose Augusto Rodrigues Pinto
"A responsabilidade civil do empregador pelos atos dos empregados e prepostos"

Sergio Pinto Martins
"Questões acerca da responsabilidade subsidiária e solidária no Direito do Trabalho"

PAINEL 3 Responsabilidade Profissional

Paulo Luiz Netto Lobo
"Aspectos da responsabilidade civil do advogado no Brasil"

Eugênio Kuschewsky
"O erro médico e a natureza da responsabilidade civil médica-hospitalar"

PAINEL 4 Questões atuais sobre responsabilidade civil

Reil Haersen Madaleno
"Dano moral nas relações conjugais"

Luiz Edson Fachin
"Direitos de vizinhança e responsabilidade civil: análise à luz do Código Civil e da Constituição Federal"

Conferências de Encerramento

Silvio Rodrigues
"Novas rufas da responsabilidade civil: a teoria do seguro e outras inovações"

Jorge Miranés
"Inconstitucionalidade e responsabilidade por atos legislativos: algumas experiências da União Europeia"



Certificado

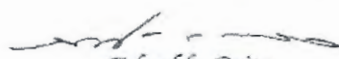
2º Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal

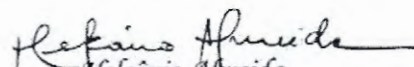
Certificamos que

Ângela Gonçalves Ferreira dos Reis

participou do 2º Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal, promovido pelo CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, em parceria com a Fundação Faculdade de Direito da Bahia, realizado no período de 06 a 08 de novembro de 2003, com carga horária total de 18 horas.

Salvador, 08 de novembro de 2003.


Edvaldo Brito
Presidente do Congresso


Helcônio Almeida
Coordenador Científico

Promoção e realização:



CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO



Organização:





Instituto dos Advogados da Bahia

*Excmo. Sr. Diretor
Josephat Martins*

Certificado

Certificamos que **Angela G. Ferreira dos Reis** participou do Seminário - O Código Civil e suas principais inovações, realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2001, totalizando a carga horária de 10 horas.

Salvador, 31 de outubro de 2001

Alfândio Pedreira de Oliveira
Alfândio Pedreira de Oliveira
Presidente do IAB

Ana Rita Tavares
Ana Rita Tavares Teixeira
Coordenadora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia certifica que

ÂNGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS

participou do módulo teórico-prático do CURSO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL realizado no período de 17 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas, tendo cumprido o estágio supervisionado a que se refere o § 3º do art. 12 da Resolução CNJ nº 125/2010. A aluna encontra-se apta para atuar como MEDIADORA JUDICIAL e a requerer a sua inscrição no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores.

Salvador, 29 de julho de 2016

Marielza Brandão Franco

Juíza de Direito Assessora da Presidência

Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

NUPEMEC

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



CERTIFICADO

Certificamos que **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 22 de julho de 1971, RG 0350185344 SSP-BA, concluiu o curso de Pós-Graduação *lato sensu*: **Especialização em Direito Público**, em setembro de 2011.

Salvador, 17 de junho de 2019

REITOR(A)

COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

ESTUDANTE



DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
Direito Constitucional	104	9,0	Adroaldo Leão, Mestre
Direito Administrativo	92	9,0	Renata Peixoto Pinheiro, Mestre
Metodologia da Pesquisa	20	*	Ana Carolina Fernandes Mascarenhas, Mestre
Direito Ambiental	76	9,0	George Louis Hage Humbert, Mestre Júlio César de Sá Rocha, Doutor
Direito Tributário	68	10,0	Raimundo Luiz de Andrade, Mestre
Monografia "DIREITO ADQUIRIDO PERANTE O PODER - RELATIVIZAÇÃO?"		8,0	Jorge Almeida Uzeda, Doutor

TOTAL DE HORAS / AULA: 360

MÁDIA GLOBAL: 8,6

Universidade Salvador - UNIFACS


Credenciada pelo Decreto de 18.09.97 (DOU de 19.09.97).

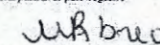
Recredenciada pela Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2011 (DOU de 12.01.2011).

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

(*) não possui avaliação.

O estudante realizou o curso no período de março de 2010 a setembro de 2011.


Certificado registrado sob nº 0656, Livro 05, fls 0327
Secretaria Geral 17/06/2019

Responsável pelo registro
VISTO 
Coordenador (a) da Secretaria Geral

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros

Coordenadora de Pós-Graduação: Verena de Sousa Alcântara

Coordenadora da Secretaria Geral: Marcelo Rocha de Abreu




Responsável pelo Registro: Valquíria Ferraz de Oliveira

008023



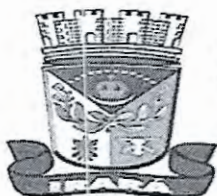
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
Direito Constitucional	104	9,0	Adroaldo Leão, Mestre
Direito Administrativo	92	9,0	Renata Peixoto Pinheiro, Mestra
Metodologia da Pesquisa	20		Ana Carolina Fernandes Mascarenhas, Mestra
Direito Ambiental	76	9,0	George Louis Hage Humbert, Mestre Júlio Cesar de Sá Rocha, Doutor
Direito Tributário	68	10,0	Raimundo Luiz de Andrade, Mestre
Monografia " DIREITO ADQUIRIDO PERANTE O PODER - RELATIVIZAÇÃO? "		8,0	Jorge Almeida Uzêda, Doutor

TOTAL DE HORAS / AULA: 360
MÉDIA GLOBAL: 8,6
Universidade Salvador - UNIFACS
Credenciada pelo Decreto de 18.09.97 (DOU de 19.09.97).
Recredenciada pela Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2011 (DOU de 12.01.2011).
O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
(*) não possui avaliação.
O estudante realizou o curso no período de março de 2010 a setembro de 2011.


Certificado registrado sob nº 0656, livro 05, fls 0327
Secretaria Geral 17/06/2019

Responsável pelo registro
VISTO

Coordenador (a) da Secretaria Geral

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros
Coordenadora de Pós-Graduação: Vênia de Sousa Alcântara
Coordenadora da Secretaria Geral: Marcelo Rocha de Abreu
Responsável pelo Registro: Vaiquiria Ferraz de Oliveira

008023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA E ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS.

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.226.238/0001-81, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará/Bahia, aqui representada pelo seu Presidente o Sr. **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 – SSP/BA, residente na Fz. Varzea, 15 – município de Irará – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, pessoa física, com escritório situado Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Salas 604/605, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-907, Salvador - Bahia, inscrita no CPF sob nº 613.858.165-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final identificada e assinada, vêm celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições: nos termos da lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, de acordo com as cláusulas, condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022.

CLÁUSULA 2ª – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, o Processo Administrativo nº 002/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 101.760,00 (Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.480,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta reais), pagáveis até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante emissão da mesma, acompanhada das respectivas Certidões Negativas;



4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento se inicia em 03 de Janeiro de 2022, com termino em 31 de dezembro de 2022. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto/atividade: 2001

Elemento de despesa: 3.1.9.0.35.00

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.



9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO



**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª – DO FORUM

As partes elegem o Foro da Comarca de Irará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Irará/BA, 03 de Janeiro de 2022.

Genivaldo Batista da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
CONTRATANTE

Angela Gonçalves Ferreira dos Reis
ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

Monica Pinheiro do Silva Aquino
CPF: 037090705-33

Silvana A. de C. Sousa
CPF: 026.491.135-02



EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ - Inexigibilidade Nº
002/2022 Contrato Nº 002/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022.

EMPRESA: ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS.

Valor R\$: 101.760,00 (Cento e um mil Setecentos e Sessenta Reais reais), sendo R\$ 8.480,00 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) mensais.

Dotação Orçamentaria:

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Irará

Projeto/atividade: 2002- Desenvolvimento e Assessoria da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinário.

Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Irará, 03 de janeiro 2022.